



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 177/2009

PROCESSO ORIGINAL: 1300.000.06436/2005-3

RECORRENTE: MARIA EUGÊNIA TERESA DE REZENDE (CPF 099.103.363-91)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 213/2010

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. COBRANÇA DEVIDA.

1. Emissão de Notificação de Lançamento em virtude do não recolhimento do imposto na forma e no prazo legal.
2. Não restou provado, pelos documentos constantes dos autos, elemento probatório satisfatório capaz de demonstrar a perda total do veículo sinistrado.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),  
07 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado